



**Governo do Estado do Ceará**  
Conselho de Educação do Ceará  
Câmara de Educação Básica

|   |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>Interessado:</b> Colégio São Lucas   |                             |                                |
| <b>Ementa:</b> Credencia o Colégio São Lucas, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31 12 2004. |                             |                                |
| <b>Relator:</b> Cláudio Regis de Lima Quixadá   |                             |                                |
| <b>SPU N°</b> 01400872-6  | <b>Parecer N°</b> 0849/2002 | <b>Aprovado em:</b> 09 12 2002 |

### **I - Relatório**

José Clementino Pereira Júnior, CPF 262 497 583 72 Diretor do Colégio São Lucas, cadastrado sob o N° 23235250, pertencente à rede particular de ensino, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: 03 100 976/0001-24, tendo como mantenedora a Organização Educacional Lopes Pereira Ltda, situado na Rua Q, 748, 60867-690, Esplanada do Castelão, na cidade de Fortaleza CE, fone/fax 295 50 05, E-mail: www.jjverde@ig.com.br, através do processo N° 01400872-6, de 04 01 2002, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental, anexando, para isto, a documentação exigida pela legislação vigente. Posteriormente, foi substituído pelo Professor Alexandre Ângelo Ferreira Pereira.

O processo veio acompanhado de vários documentos, tais como a informação N° 845/2002, datada de 18 10 2002, da lavra da Assessora Maria Eliete Andrade Raulino.

A instituição escolar funciona em prédio próprio, projetado por profissional habilitado, destinado para fins educacionais, constando em seu espaço físico: oito (08) amplas salas de aula com boa ventilação e iluminação, recepção, diretoria, secretaria, biblioteca, sala dos professores, sala de informática, área descoberta, quadra de esportes de bom tamanho, playground, presença de plantas ornamentais e hortaliças em quase todos os canteiros da instituição, almoxarifado, cantina, seis banheiros com indicativos destinados aos alunos do ensino fundamental, apresentando condições favoráveis de higiene. A arborização com árvores frutíferas poderia ser melhorada, principalmente na frente do estabelecimento, tendo em vista a melhoria das condições do microclima.



**Governo do Estado do Ceará**  
Conselho de Educação do Ceará  
Câmara de Educação Básica

Cont. Parecer Nº 0849/2002

Sugerem-se as seguintes providências:

- 1 - melhor higienização nos banheiros da educação infantil, bem como, colocação de tampas sanitárias;
- 2 - divisórias para os banheiros do ensino fundamental, proporcionando individualidade aos alunos;
- 3 - providências para retirada de infiltrações nas paredes e mudança de pisos em algumas salas onde permanecem sem a qualidade devida;
- 4 - substituição dos armários da cantina, melhorando o aspecto físico;
- 5 - instalação de playground em solo arenoso;
- 6 - atualização dos equipamentos de computação (Pentium 4).

A escola funciona nos turnos da manhã e tarde, com o corpo docente composto de cem por cento habilitados e contratados legalmente, tendo a direção sob a responsabilidade da Diretora Administrativa Eliete Lopes Pereira e como secretária escolar, Marília Inácio de Abreu, registrada sob o Nº 8887.

O Regimento Interno do estabelecimento apresenta-se atualizado e contempla em capítulos específicos, inovações contidas na LDB.

## **II – Fundamentação Legal**

A documentação apresentada atende parcialmente às exigências da Resolução Nº 361/2000 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.

## **III – Voto do Relator**

Diante das considerações apresentadas, somos de parecer favorável a que este Conselho credencie o Colégio São Lucas, em Fortaleza-Ce e autorize os cursos de educação infantil e ensino fundamental, pelo prazo de 03 (três) anos, isto é, com validade até 31 de dezembro de 2004.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.



**Governo do Estado do Ceará**  
Conselho de Educação do Ceará  
Câmara de Educação Básica

Cont. Parecer Nº 0849/2002

**IV – Conclusão da Câmara**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 09 de dezembro de 2002.

**Cláudio Régis de Lima Quixadá**  
Relator

**Jorgelito Cals de Oliveira**  
Presidente da Câmara

|          |     |            |
|----------|-----|------------|
| Parecer  | Nº  | 0849/2002  |
| SPU      | Nº  | 01400872-6 |
| Aprovado | em: | 09 12 2002 |

**Marcondes Rosa de Sousa**  
Presidente do CEC